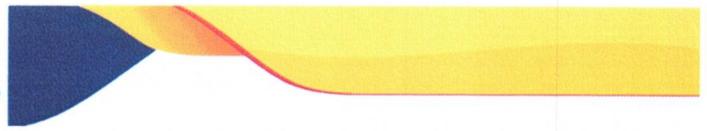


ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES

Aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e cinquenta e dois minutos, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral, sob a Presidência de Janedir Lopes Morata, com a presença dos demais membros eleitos: Primeira Secretária Cristiane Delgado de Carvalho Silva, Segundo Secretário Wite Franco Villela, Primeiro Suplente Valdir Nunes Ferreira, Segundo Suplente Paschoal Rosseti Neto e Terceiro Suplente Frederico Augusto Pereira, com a presença e acompanhamento dos advogados da Comissão, doutores Bruno Franco Lacerda Martins, advogado, inscrito junto à OAB/DF sob o número 22.752 e Juan Vitor Balduino Nogueira, advogado, inscrito junto à OAB/DF sob o número 59.392, dos representantes da Chapa "100% SERVIDORES – PARA O SINDJUS CONTINUAR A CRESCER", Senhores Clede de Oliveira Vieira e Igor Tobias Mariano, acompanhados do advogado da Chapa, doutor Marcelo Nunes de Oliveira, OAB-DF 26.848 e da representante da Chapa "SINDJUS PODE MUITO MAIS! Por um sindicato de atitude para defender todos os servidores do PJU e do MPU e com coragem para lutar! Omissão nunca mais!", Senhora Gláucia Sena de Brito, acompanhada do advogado da Chapa, doutor Jonatas Moreth Mariano, inscrito junto à OAB/DF sob o número 29.446. Presente também a Doutora Thailine Maiara Lustosa da Cruz, inscrita junto à OAB/DF sob o número 34.206. Após a Presidente declarar aberta a reunião e dar alguns informes, esclareceu o **procedimento a ser adotado nos julgamentos das impugnações** que se iniciará com a leitura do relatório e depois será concedido cinco minutos para a acusação, mais cinco minutos para a defesa e um minuto para cada impugnado. Caso não esteja presente o advogado, o impugnado poderá utilizar o prazo de cinco minutos para defesa. Iniciou-se o julgamento do Processo nº **CE.SINDJUS.IMP.001-01/2024** contra a candidatura do senhor **LÚCIO CARLOS VIEIRA LIMA FÉLIX** a membro do Conselho Fiscal, cujo impugnante é o Senhor Júlio Horta Barbosa da Silva, com base no *caput* do artigo cinquenta e quatro do Estatuto Social. Leitura do relatório. Concedida a palavra ao impugnante que defendeu a inelegibilidade do impugnado. A seguir, manifestou-se o impugnado, defendendo que pode se candidatar porque contando o período que foi filiado até 2017 e com a soma do período atual, teria mais de dois anos de filiação. Entende que a alteração feita no estatuto não pode retroagir para lhe prejudicar. A Presidente esclarece que houve uma inovação na defesa oral que não havia



sido apresentada na defesa escrita. Esclarece que a Comissão Eleitoral se pauta apenas pelo Estatuto atual e que nele estão dispostas as causas de inelegibilidade. Dada a palavra ao Senhor Fernando, representante da Chapa 20. Diz entender que o estatuto não pode retroagir para prejudicar o filiado e que o candidato Lúcio teria mais de dois anos de filiação. Que o Estatuto não diz que os dois anos exigidos teriam que ser ininterruptos. Em seguida, concedida a palavra ao senhor Cledo, representante da Chapa 10, que se manifesta para que seja analisado apenas o Estatuto. Que o objetivo desse artigo estatutário é justamente manter o filiado associado. Retomando a fala, a Senhora Presidente esclarece que como já dito em reuniões anteriores, não é mais momento para discutir o Estatuto, que entrou em vigor em dois mil e vinte e dois. Passa a ler seu voto no sentido de julgar procedente a impugnação, com incidência do parágrafo quinto do art. 67 do estatuto social no sentido de que "*julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá*". Colocada em votação, os membros da Comissão Eleitoral **decidem**, por unanimidade, **julgar procedente** a impugnação, declarando a impossibilidade de o impugnado concorrer a cargo no Conselho Fiscal nas eleições do triênio 2024/2027. Em prosseguimento, passou-se a apreciar o Processo **CE.SINDJUS.IMP.001-02/2024**, contra a candidatura do senhor **RAUL LOUREIRO LOPES NETO** a membro do Conselho Fiscal, cujo impugnante é o Senhor Júlio Horta Barbosa da Silva, com base no *caput* do artigo cinquenta e quatro do Estatuto Social. Ausentes o impugnante e impugnado, iniciou-se a leitura do relatório. Em seguida, passa a ler seu voto no sentido de julgar procedente a impugnação, com incidência do parágrafo 5º do art. 67 do estatuto social no sentido de que "*julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá*". Colocada em votação, os membros da Comissão Eleitoral **decidem**, por unanimidade, **julgar procedente** a impugnação, declarando a impossibilidade de o impugnado concorrer a cargo no Conselho Fiscal nas eleições do triênio 2024/2027. Em seguida iniciou-se o julgamento do Processo nº **CE.SINDJUS.IMP.002-01/2024**, contra as candidaturas dos senhores **FILIFE TEIXEIRA** e **JAMIL JANUÁRIO** ao cargo de Diretores de Assuntos Regionais e do senhor **JEAN CARLOS ALVES DOS ANJOS** ao cargo de Suplente da Base Territorial dos Estados, todos candidatos da Chapa 20, cujo impugnante é Cledo de Oliveira Vieira. A presidente informa que o senhor Cledo apresentou ontem, dia onze, às 17h18 minutos, uma petição retirando sua impugnação. Que intimou o impugnante esclarecendo que não havia possibilidade de apreciar o pedido já que os impugnados já haviam sido intimados. O representante Igor manifesta sua insurgência contra a ausência de apreciação do pedido de desistência. Entende que não deve ser aplicado o Código de Processo Civil ao presente caso já que não se trata de um processo. O representante



Fernando discorda do pedido de desistência já que foi divulgado que sua Chapa teria descumprido as normas do Estatuto. O advogado da Chapa se manifesta, entendendo que a desistência não é cabível neste momento. Ausentam-se os membros da Comissão Eleitoral para deliberarem sobre o tema. Retomada a reunião, a Presidente esclarece que de fato, o Estatuto não menciona a possibilidade de retirar o pedido de impugnação. A Comissão decide prosseguir no julgamento e pergunta à parte contrária, à Chapa 20, se aceita a desistência da impugnação manifestada pela Chapa 10. O representante Fernando manifesta que concorda com o pedido de desistência. Homologada a desistência. Não obstante ter sido disponibilizado o link de acesso aos membros das chapas ora impugnados, não houve solicitação de sua utilização. Concedido intervalo. Ausenta-se o representante Fernando e em seu lugar tem assento a Sra. Glaucia. Retomada a reunião. A Presidente informa que há dois requerimentos da Chapa 20 para serem apreciados. Passa a leitura do primeiro no sentido de requerer a disponibilização de informações dos filiados como telefone e e-mail para o envio de material de campanha. A representante Glaucia se manifesta, entendendo que esses dados não são sensíveis conforme jurisprudência existente. O doutor Moreth, advogado da Chapa 20, argumenta no sentido da legalidade de tal pedido. O representante Cleo esclarece que a Chapa 10 não utiliza os dados do Sindicato para fazer campanha e nem faz disparos em massa em e-mails e grupos de whatsapp para enviar material eleitoral. O representante Igor também se manifesta no mesmo sentido, O doutor Marcelo, advogado da Chapa 10, defende que a LGPD é taxativa e impede a disponibilização de dados sensíveis. Colocado em votação, o pedido foi indeferido por unanimidade. Em seguida, iniciou-se a apreciação do segundo requerimento da Chapa 20. A Presidente passa a ler o requerimento, que aponta no sentido de que seja declarada irregular a propaganda eleitoral ora questionada, determinando a imediata retirada das redes sociais e demais locais onde foi divulgada. A representante Glaucia alega que a propaganda citada é enganosa porque leva o filiado a pensar que o Senhor Costa Neto seria servidor do TJDFT e que o pedido da Chapa é no sentido de que fique claro na propaganda que o senhor Costa Neto não é servidor do TJDFT. O representante Cleo informa que essa situação acontece em todas as propagandas de sua Chapa pois o Senhor Costa Neto é indicado como o representante da chapa em todos os órgãos. O representante Igor se manifesta esclarecendo que o candidato a Presidente pela Chapa 10, Senhor Costa Neto, é a maior liderança da categoria sendo sabido por todos que ele é servidor do Tribunal Regional Eleitoral. A senhora Presidente esclarece que após consulta aos advogados e aos membros da Comissão

Eleitoral, concluiu-se que essa propaganda não infringia nenhuma norma estatutária e, por essa razão, indefere o pedido. Colocada em votação, a Comissão Eleitoral decide indeferir o requerimento. Em prosseguimento, passou-se ao último item da pauta que versa sobre o pagamento da ajuda de custo aos mesários. Ouvidos os presentes, decidiu-se que o pagamento do dia de treinamento e do dia da eleição será feito no dia dois de abril, após a devolução das urnas, via PIX, devendo as Chapas informarem os dados dos mesários, para esse pagamento, até o dia 18 (dezoito) de março, juntamente com a relação já solicitada. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão, Janedir Lopes Morata, deu por encerrada a reunião e eu, Cristiane Delgado de Carvalho Silva, Primeira Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim _____ e pelos demais membros. Brasília, doze de março de dois mil e vinte e quatro.


JANEDIR LOPES MORATA

Presidente


WITE FRANCO VILLELA

2º Secretário


VALDIR NUNES FERREIRA

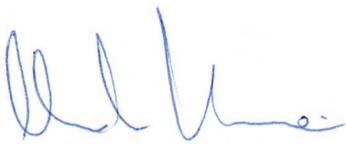
1º Suplente


PASCHOAL ROSSETI NETO

2º Suplente


FREDERICO AUGUSTO PEREIRA

3º Suplente


CLEDO DE OLIVEIRA VIEIRA

Representante da Chapa

100% SERVIDORES PARA O SINDJUS CONTINUAR A CRESCER

FERNANDO DE ASSIS FREITAS

Representante da Chapa

SINDJUS PODE MUITO MAIS! Por um sindicato de atitude para defender todos os servidores do PJU e do MPU e com coragem para lutar! Omissão nunca mais!